



QUARTO ADITIVO DO CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE BASE DE DADOS (BIBLIOTECA DIGITAL)

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato,

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede à Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, na cidade de Garanhuns/PE, representada pela Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], no cargo de Presidente, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente IES ou LICENCIADA.

MINHA BIBLIOTECA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700 - Sala 311, Bloco E - Bairro: Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. Ana Laurinda Serra Alves, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nos termos da procuração outorgada em 25 de outubro de 2024 registrada no 30º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP, PÁGINA 163/164 do LIVRO 0934, doravante denominada simplesmente **MINHA BIBLIOTECA**.

(**MINHA BIBLIOTECA** e **IES**, conjuntamente, designados como “Partes” e individualmente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Na data de **15 de fevereiro de 2022**, as Partes firmaram o **Contrato** de Licença Temporária de Base de Dados (“Contrato”), por meio do qual foi pactuada a concessão pela **MINHA BIBLIOTECA** para a **LICENCIADA** aos usuários cadastrados licenças temporárias, remuneradas, não exclusivas, intransferíveis;
- 2) Na data de **15 de fevereiro de 2023**, as Partes firmaram o **Primeiro Aditivo** ao Contrato de Licença Temporária de Base de Dados (“Contrato”), por meio do qual foi pactuada a renovação do período de vigência contratual;
- 3) Na data de **20 de fevereiro de 2024**, as Partes firmaram o **Segundo Aditivo** ao Contrato de Licença Temporária de Base de Dados (“Contrato”), por meio do qual foi pactuada renovação do período de vigência contratual;
- 4) Na data de **18 de fevereiro de 2025**, as Partes firmaram o **Terceiro Aditivo** ao Contrato de Licença Temporária de Base de Dados (“Contrato”), por meio do qual foi pactuada renovação do período de vigência contratual ou contratação de novas licença;

Avenida Queiroz Filho, 1700 – torre E – sala 311
Vila Hamburguesa – São Paulo – Tel.: (11) 4302-5588
www.minhabiblioteca.com.br





- 5) Neste **Quarto Aditivo** ao Contrato de Licença Temporária de Base de Dados (“Contrato”), as Partes desejam renovar o período de vigência contratual e atualizar o ANEXO II.

RESOLVEM as Partes firmar este Quarto Aditivo ao Contrato De Licença Temporária De Base de Dados (“Quarto Aditivo”), tudo de acordo com as Cláusulas e estipulações contidas nos itens seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam, aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, por mútuo acordo, decidem alterar o ANEXO I do Contrato, de forma a prorrogar a vigência contratual até **18 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Partes concordam em substituir o ANEXO II do Contrato, que passa a vigorar na forma do novo ANEXO II, em anexo a este Aditivo, o qual passa a integrar o Contrato para todos os fins de direito, substituindo integralmente o anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Quarto Aditivo é parte integrante e complementar do Contrato, ficando, desta forma, expressamente reiteradas e ratificadas todas as Cláusulas que não foram alteradas por este Quarto Aditivo e que não conflitem com o quanto aqui estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração promovida por meio deste Quarto Aditivo não implica novação, tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos relativos ao Contrato.



(final da página intencionalmente deixada em branco)



CLÁUSULA QUINTA: As Partes adotam a assinatura eletrônica, por meio de *link* de acesso, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido todo o seu conteúdo, informação reconhecida e validada pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001, e legislação superveniente. As Partes declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Quarto Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Quarto Aditivo, eletronicamente, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 13 de fevereiro de 2026

LICENCIADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA

Sra. Adriana Pererira Dantas Carvalho
Presidente
CPF: [REDACTED]

MINHA BIBLIOTECA LTDA.

Ana Alves
CFO

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Avenida Queiroz Filho, 1700 – torre E – sala 311
Vila Hamburguesa – São Paulo – Tel.: (11) 4302-5588
www.minhabiblioteca.com.br





ANEXO I

Prazo de vigência:	19 de fevereiro de 2026 até 18 de fevereiro de 2027	
Modalidade de licença:	Determinada	
Vigência do contrato:	12 (doze) meses	
Total de licenças contratadas:	1.425 (mil quatrocentos e vinte e cinco) licenças	
MEDICINA ☒ Medicina DEMAIS CATÁLOGOS ☒ Ciências Exatas ☒ Ciências Jurídicas ☐ Letras e Artes ☐ Ciências Pedagógicas ☒ Saúde ☒ Ciências Sociais Aplicadas ☐ Técnico Completo	1.425 (mil quatrocentos e vinte e cinco) licenças	
Valor unitário das licenças dos demais catálogos:	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)	
Valor total do contrato:	R\$ 71.820,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte reais)	
Taxa de setup para desenvolvimento do portal ou API para acesso exclusivo:	Isento	
Forma de pagamento das licenças:	À vista	
Quantidade de parcelas:	Parcela única	
Valor da parcela:	R\$ 71.820,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte reais)	
Vencimento da primeira parcela:	20/03/2026	
Data limite para recebimento da NF:	Até dia 28 (vinte e oito)	
E-mail(s) para recebimento de NF:	liquidacao@aesga.edu.br	
Forma de acesso:	☒ WEB ☐ Aplicativo	
Tipo de integração:	☐ API ☒ Portal MB	
Pré-cadastro	Os usuários devem ser pré-cadastrados de acordo com o número de licenças contratadas. Apenas usuários cadastrados terão acesso ao conteúdo contratado.	
Gestão de licenças:	A gestão das licenças (substituições/exclusões de usuários), serão realizadas exclusivamente nos meses de fevereiro e agosto.	





ANEXO II – COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de **COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** ("Anexo") é parte integrante do **CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE BASE DE DADOS** celebrado entre **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE", na data de assinatura).

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão do art. 5º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), bem como conforme as diretrizes interpretativas existentes e/ou futuras da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.2 Na relação em apreço, o CONTRATANTE figura como Controlador e a CONTRATADA como Operadora, com base no art. 5º, incs. VI e VII, da LGPD.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. No curso do Contrato, a CONTRATADA irá fornecer ao CONTRATANTE licenças temporárias, remuneradas, não exclusivas, intransferíveis, conforme estabelecido no ANEXO I, para acessar e consultar a Base de Dados das Obras, atividade que necessita de tratamento de dados para ser concretizada.

2.3. Toda e qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADA para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:

- a. Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para a CONTRATADA, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
- b. Fornecer à CONTRATADA apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
- c. Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
- d. Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADA, e deste compartilhados





com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b. Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c. Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d. Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f. Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da CONTRATADA, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g. Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h. Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i. Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato.

4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A CONTRATADA não está autorizada a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados





Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e/ou necessária para a execução da prestação de serviços em apreço.

4.2. DADOS PESSOAIS TRATADOS E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

4.2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a MINHA BIBLIOTECA tratará exclusivamente os seguintes dados pessoais dos usuários finais:

- a) Nome completo do usuário;
- b) Endereço de e-mail ou identificador único (ID) fornecido pelo CONTRATANTE.

4.2.2. A MINHA BIBLIOTECA não necessita, não solicita e não está autorizada a tratar dados pessoais sensíveis conforme definidos no art. 5º, inc. II da LGPD.

4.2.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que os dados pessoais mencionados no item 4.2.1 serão compartilhados com a empresa VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC, com sede nos Estados Unidos da América, fornecedora da plataforma de experiência de leitura.

4.2.4. A transferência internacional mencionada no item 4.2.3 observa as seguintes garantias adequadas de proteção:

- a) Cláusulas contratuais-padrão de proteção de dados aprovadas por autoridade competente;
- b) Certificações internacionais de segurança e privacidade;
- c) Compromisso contratual da VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC de aplicar nível de proteção substancialmente similar à LGPD.

4.2.5. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Obter o consentimento dos usuários finais ou fundamentar o tratamento em base legal adequada conforme art. 7º da LGPD;
- b) Informar os usuários sobre a transferência internacional dos dados nos termos do item 4.2.3;
- c) Comunicar à MINHA BIBLIOTECA o término de vigência das licenças de usuários para exclusão dos dados;
- d) Repassar à MINHA BIBLIOTECA eventuais solicitações de retificação ou outros direitos dos titulares.

4.3. Sendo concedida pelo CONTRATANTE a autorização prévia para contratação de outros subcontratados, a CONTRATADA se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. As PARTES se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, com o fim de proteger sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como para cumprimento das leis relativas à proteção de dados, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.

6. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





6.2. Caberá à CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

6.3. Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificando os motivos de eventual demora.

6.4. Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre:

- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
- (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais relacionados a este contrato; e
- (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

7. PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

7.1. No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA adotar, minimamente, os seguintes passos:

7.1.1. Notificação imediata ao CONTRATANTE, em no máximo 24 (vinte e quatro horas), por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número, mesmo que aproximado, de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

7.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, a CONTRATADA deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.

7.1.3. Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATANTE dará orientações à CONTRATADA, que deverá providenciar: (i) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente aprovado pelo CONTRATANTE; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

7.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, ou de terceiros subcontratados por esta, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá o direito de





regresso em relação à CONTRATADA.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em comprovada irregularidade no Tratamento de Dados Pessoais, em desacordo com as instruções documentadas fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.

8.1.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pela CONTRATADA, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da CONTRATANTE e, em caso de condenação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

8.1.2. Caso a CONTRATADA não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, a CONTRATADA será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos empregados, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.

9. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, poderá eliminar os materiais e/ou arquivos contendo Dados que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos neste Contrato, conforme instruções e prazo de até 90 dias sem prejuízo da manutenção de dados pessoais com base em uma ou mais bases legais da LGPD.

9.1.1. A CONTRATADA será legalmente responsável, nos limites da legislação aplicável, pelos dados que mantiver após o fim do contrato com o CONTRATANTE.

10. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA

Endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, na cidade de Garanhuns/PE

E-mail: secretariaadministrativa@aesga.edu.br

Telefone: 87 99163-6585

CONTRATADA: MINHA BIBLIOTECA LTDA.

Endereço: Av. Queiroz Filho, nº 1.700, Sala 311, Bloco E, Vila Hamburguesa; CEP: 05.319-000, São Paulo – SP;

Avenida Queiroz Filho, 1700 – torre E – sala 311
Vila Hamburguesa – São Paulo – Tel.: (11) 4302-5588
www.minhabiblioteca.com.br





E-mail: dpo@minhabiblioteca.com.br

11. NULIDADE

11.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

12. CONFLITO

12.1. Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-20260922134821.pdf>
assinado por: idUser 465

Avenida Queiroz Filho, 1700 – torre E – sala 311
Vila Hamburguesa – São Paulo – Tel.: (11) 4302-5588
www.minhabiblioteca.com.br

Aditivo - Renovação - AESGA pdf

Código do documento e6683e5d-4bae-45b0-8166-b26c8bfb95dd



Assinaturas



LUCAS SALVAGNO

lucas.salvagno@minhabiblioteca.com.br
Aprovou

LUCAS SALVAGNO



Erik Adami

erik.adami@minhabiblioteca.com.br
Assinou como testemunha

Erik Adami



Rosilane régis da costa sobrinho

rosilaneregis@aesga.edu.br
Assinou como testemunha

Rosilane Regis da Costa



ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

adrianacarvalho@aesga.edu.br
Assinou como parte

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO



Ana Alves

ana.alves@minhabiblioteca.com.br
Assinar como parte

Eventos do documento

13 Feb 2026, 15:12:11

Documento e6683e5d-4bae-45b0-8166-b26c8bfb95dd **criado** por EDUARDA ASSIS RUEDA CUSTÓDIO (2710a743-a78e-43fc-896e-3caf72972dc2). Email:eduarda.assis@minhabiblioteca.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-13T15:12:11-03:00

13 Feb 2026, 15:14:28

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA ASSIS RUEDA CUSTÓDIO (2710a743-a78e-43fc-896e-3caf72972dc2). Email:eduarda.assis@minhabiblioteca.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-13T15:14:28-03:00

13 Feb 2026, 15:21:55

LUCAS SALVAGNO **Aprovou** (331d4398-0d11-4992-9f7a-a9aaf32bcce8) - Email:

13 Feb 2026, 15:29:20

ERIK ADAMI **Assinou como testemunha** (06e1278a-6ae9-48f3-b340-d010c9b55d5f) - Email:

erik.adami@minhabiblioteca.com.br - IP: 187.90.206.85 (ip-187-90-206-85.user.vivozap.com.br porta: 33618) -



13 Feb 2026, 17:01:42

ROSILANE RÉGIS DA COSTA SOBRINHO **Assinou como testemunha** - Email: rosilaneregis@aesga.edu.br - IP: 177.157.53.114 (177.157.53.114.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 20238) - **Geolocalização: -8.901612822074148 -36.49239421723257** com **EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-13T17:01:42-03:00

13 Feb 2026, 17:11:03

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO **Assinou como parte** - Email: adrianacarvalho@aesga.edu.br - IP:

Hash do documento original

(SHA256):38ab2edf80da243a90fe244ff6058a2f11fd08b7fb50bbdc6342db0b91593ade

(SHA512):ed938491d7071ed269f8e893f110ab93258930ce2f2b6851feb60569aa8d20d56d95b52e806397820d7be9cd72fb9accefb04678313df4bb044244764720a67d



log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.